



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 154/2021

ASSUNTO: NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA "CASA ABRIGO" PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei criando programa de abrigo para as mulheres vítimas de violência doméstica na forma do texto que segue anexo.

A violência doméstica teve como marco mais importante em seu combate a Lei 11.340/2006.

No entanto, apesar da proteção trazida pela Lei, muitas mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores. No Município de Carandaí a situação não é diferente.

Há ainda certa dificuldade da sociedade e do Estado brasileiro em lidar com questões ainda muito ligadas à esfera do privado, onde teoricamente o Estado tem pequena penetração. Os mecanismos institucionais de proteção às mulheres previstos na Lei precisam “sair do papel” e tornarem-se acessível a toda população.

Um dos mecanismos previstos na lei Maria da Penha, é a criação das Casas-abrigo, conforme consta do art. 35, inciso II, da referida Lei:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal, especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A realidade demonstra que muitas mulheres, depois de sofrerem as mais sórdidas violências e ameaças, ainda são obrigadas a permanecer no convívio do agressor, por falta de lugar para onde ir. Por conta disso, muitas sofrem caladas e não denunciam o agressor, resultando em estatísticas que, embora elevadas, mostram-se subestimadas em relação à realidade.

Nesse contexto, o Projeto Casa Abrigo é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. A sugestão que segue busca não o abrigo das vítimas, como também proporciona serviços de apoio, como atendimento médico, qualificação para o trabalho, assistência jurídica e atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a plena reintegração no meio social.

Desta forma, buscando promover projetos que visam auxiliar as mulheres vitimizadas, estou certa de que esta Câmara Municipal dará a esta propositura o seu aval, e sua contribuição, uma vez que se trata de medida que busca justiça no campo social.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação da presente indicação, como forma de contribuir para uma maior efetividade da proteção à mulher vítima de violência.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de setembro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ

-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º _____/2021

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Casa Abrigo",
com atendimento no âmbito do Município de Carandaí-MG.*

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Carandaí, o Projeto “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres de todo o município vítimas da violência doméstica, conforme qualificado na Lei Federal 11.340/2006.

Art. 2º Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infra-estrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Art. 3º Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada pela Delegacia de Polícia, pelo Poder Judiciário ou Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 4º As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infra-estrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Art. 5º Na implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada parceria com entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cujos objetivos sejam compatíveis com os fins a que se destina essa lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 6º O Projeto “Casa Abrigo” deverá também contar com as parcerias e infra-estrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - assistência médica e odontológica;

II - assistência psicossocial;

III - assistência jurídica gratuita;

IV - cadastramento para procura de emprego;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

VIII - integração com organizações da sociedade, de orientação sóciofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 7º O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 8º O Projeto Casa Abrigo deverá ser administrado por um Conselho Diretivo com representação do Poder Público e da Sociedade Civil, esta última preferencialmente, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 22 de setembro de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Vereadora